



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1498/2025

INDICAÇÃO Nº _____

INSTITUI DIRETRIZES PARA ASSEGURAR ÀS MULHERES A PARTIR DOS QUARENTA ANOS DE IDADE O DIREITO À REALIZAÇÃO ANUAL DE MAMOGRAFIA PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, MANTIDAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

17 DE agosto DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

13 AGO 2025

0940



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1498/2025

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI DIRETRIZES PARA ASSEGURAR ÀS MULHERES A PARTIR DOS QUARENTA ANOS DE IDADE O DIREITO À REALIZAÇÃO ANUAL DE MAMOGRAFIA PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA, NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, MANTIDAS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para assegurar às mulheres a partir dos quarenta anos de idade o direito à realização anual de mamografia para o rastreamento do câncer de mama, nas unidades de saúde públicas do Município de Fortaleza, mantidas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Mamografia de Rastreamento: Exame radiológico das mamas realizado em mulheres assintomáticas, com o objetivo de detectar precocemente alterações sugestivas de câncer de mama.

II - Unidades de Saúde Públicas: Hospitais, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde da rede municipal que integram o SUS em Fortaleza.

Art. 3º As unidades de saúde públicas do Município de Fortaleza, que compõem a rede do SUS, deverão garantir a oferta e a realização anual da mamografia de rastreamento para todas as mulheres residentes no Município a partir dos quarenta anos de idade.

Parágrafo Único. A oferta do exame deverá ser realizada de forma a garantir o acesso facilitado e a redução do tempo de espera, priorizando a detecção precoce.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), deverá:

I - Promover campanhas informativas e de conscientização sobre a importância da mamografia e do rastreamento do câncer de mama.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é a neoplasia maligna mais comum entre as mulheres no Brasil. Mulheres com idades entre 40 e 50 anos respondem por 40% dos casos de câncer de mama no Brasil. A esta estatística preocupante acrescentem-se a incidência e mortalidade em decorrência da doença, que vêm aumentando progressivamente nos últimos anos. e no mundo, excluindo-se o câncer de pele não melanoma. É também a principal causa de morte por câncer na população feminina. No entanto, quando detectado precocemente, as chances de cura são significativamente elevadas, alcançando índices superiores a 90%. A mamografia é, comprovadamente, o método mais eficaz para o rastreamento e detecção precoce do câncer de mama em mulheres assintomáticas.

Dados epidemiológicos demonstram que a incidência do câncer de mama aumenta progressivamente com a idade, sendo mais comum em mulheres a partir dos 40 anos. As diretrizes nacionais e internacionais de saúde pública recomendam o rastreamento mamográfico anual ou bienal para mulheres nessa faixa etária, visando identificar lesões em estágios iniciais, quando o tratamento é menos invasivo e mais efetivo.

Apesar da importância do exame, muitas mulheres em Fortaleza ainda enfrentam barreiras para a realização da mamografia, como a falta de informação, a dificuldade de acesso às unidades de saúde, a escassez de equipamentos ou a demora na marcação dos exames. Essas dificuldades contribuem para o diagnóstico tardio da doença, impactando negativamente o prognóstico e a qualidade de vida das pacientes.

O presente Projeto visa, portanto, instituir diretrizes claras e objetivas para assegurar o direito à mamografia anual para mulheres a partir dos quarenta anos nas unidades de saúde públicas de Fortaleza. Ao garantir a oferta regular e o acesso facilitado a este exame fundamental, o Município estará:

- Promovendo a saúde e a vida das mulheres: Aumentando as chances de detecção precoce e, conseqüentemente, de cura do câncer de mama.
- Reduzindo a mortalidade: Diminuindo o número de óbitos causados pela doença.
- Melhorando a qualidade de vida: Possibilitando tratamentos menos agressivos e com melhores resultados estéticos e funcionais.
- Otimizando recursos do SUS: O tratamento de casos avançados de câncer é mais complexo, demorado e oneroso para o sistema de saúde. A detecção precoce, por outro lado, gera economia a longo prazo.
- Fortalecendo a atenção primária e secundária: Integrando o rastreamento mamográfico como parte essencial da rotina de saúde da mulher.

A aprovação deste Projeto representa um avanço significativo na política de saúde pública de Fortaleza, demonstrando o compromisso do Poder Legislativo com a prevenção e o combate ao câncer de mama, uma das maiores preocupações de saúde que afetam as mulheres fortalezenses.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

II - Assegurar a capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos na realização e interpretação dos exames.

III - Garantir a disponibilidade de equipamentos de mamografia em número suficiente e em bom estado de conservação e funcionamento nas unidades de saúde.

IV - Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento que garantam o encaminhamento ágil e adequado das mulheres com resultados alterados para os serviços de diagnóstico e tratamento.

V - Monitorar e divulgar anualmente os dados referentes à cobertura da mamografia de rastreamento no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F